

SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM-JAC Nº 005/2025

ENUNCIADO:

"A jornada de trabalho reduzida de 30 horas semanais garantida pelo Tema 1.097 do STF aos servidores públicos municipais portadores de deficiência ou que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência deverá ser organizada conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública, observados os critérios técnicos estabelecidos por junta médica oficial e as demandas operacionais do serviço público, podendo ser reorganizada ou revertida a qualquer tempo por conveniência e oportunidade administrativa."

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867 pelo Supremo Tribunal Federal, que fixou o Tema 1.097 de repercussão geral, aplicando aos servidores públicos estaduais e municipais o disposto no art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, garantindo horário especial independentemente de compensação de horário.

Considerando que o artigo 98, § 2º e § 3º da Lei 8.112/1990 estabelece a concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

Considerando que a Medida Provisória nº 2.174/2001 e a regulamentação federal estabelecem que a organização da jornada reduzida deve observar o interesse da administração, podendo ser revertida a qualquer tempo de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade administrativa. Considerando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e continuidade do serviço público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que devem orientar a implementação de benefícios funcionais.

Considerando que compete à junta médica oficial não apenas atestar a necessidade do horário especial, mas também definir o percentual de redução da jornada de trabalho, que pode variar entre 30% e 50% da jornada normal. Desta forma, a discricionariedade administrativa na organização dos horários especiais não viola o direito garantido pela Suprema Corte, mas o regulamenta de forma a tornar sua aplicação compatível com o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais.

APLICAÇÃO:

Aplica-se a todos os servidores públicos municipais portadores de deficiência ou que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, a partir da data de publicação desta súmula, devendo a Administração estabelecer critérios objetivos para organização dos horários especiais, exigir autorização prévia da chefia imediata, submeter os casos à avaliação de junta médica oficial e publicar ato formal especificando a jornada reduzida e os horários de trabalho.